

RG048

## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE

Processo: P04 Gestão das Relações Externas  
Subprocesso: SP04.02 - Parcerias Internacionais

Emissor: Reitoria/SA/UMA

Revisão: Secretária-Geral / UQAI

Aprovação: Reitoria

Dar Conhecimento a: Conselho Científico, Conselho Pedagógico,  
Serviços Acadêmicos e UMA

Data de Aprovação: 11/02/2026

Versão: 3.0



## ÍNDICE

OBJETO E APLICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....	4
Artigo 1.º – Critérios de Elegibilidade .....	4
Artigo 2.º – Duração da Mobilidade .....	4
Artigo 3.º – Mobilidade para Estudos ou Estágio .....	4
Artigo 4.º – Período Combinado de Estudos e Estágio .....	4
Artigo 5.º – Realização de Estágio no Âmbito de Programas de Mobilidade Académica .....	5
5.1. Estágios no âmbito do Programa Erasmus+ .....	5
5.2. Estágios no âmbito de Protocolos de Cooperação Interinstitucionais .....	5
Artigo 6.º – Estudantes Portadores de Deficiência.....	6
CAPÍTULO II – Processo de Candidatura e Preparação da Mobilidade.....	6
Artigo 7.º – Processo de Candidatura.....	6
7.1. Informação sobre programas de mobilidade .....	6
7.2. Processo de candidatura e instituições de acolhimento .....	6
7.3. Prazo de candidatura .....	6
7.4. Instrução do processo .....	7
7.5. Critérios de seriação de candidatos .....	7
7.6. Colocação de candidatos .....	7
7.7. Resultados das candidaturas.....	7
7.8. Reclamação .....	7
7.9. Lista definitiva de colocação .....	8
7.10. Preparação da Mobilidade .....	8
CAPÍTULO III .....	10
Bolsas e Condições Financeiras .....	10
Artigo 8.º – Bolsas de Estudo.....	10
8.1. Bolsas de Mobilidade Erasmus+.....	10
8.1.2 Montantes .....	10
8.1.3 Cessação da bolsa .....	10
8.2. Bolsas Complementares Erasmus DGES .....	11
8.2.1 Âmbito.....	11
8.2.2 Montantes .....	11
8.3. Desistência antes do início da mobilidade.....	11
Artigo 9.º – Modalidades de Pagamento das Bolsas.....	11
CAPÍTULO IV.....	11
Situação Académica do Estudante.....	11
Artigo 10.º – Matrícula no ISPA .....	12

Artigo 11.º – Propinas e Outros Encargos .....	12
Artigo 12.º – Seguros .....	12
Artigo 13.º – Alojamento.....	12
CAPÍTULO V .....	13
Decurso da Mobilidade .....	13
Artigo 14.º – Período de Estudos e Alterações .....	13
14.1. Período de Estudos .....	13
14.2. Alterações ao Contrato de Estudos (Learning Agreement) .....	13
Artigo 15.º – Prolongamento do Período de Estudos .....	14
CAPÍTULO VI .....	14
Pós-Mobilidade e Reconhecimento Académico .....	15
Artigo 16.º – Regresso ao ISPA .....	15
16.1. Entrega de documentação pós-mobilidade .....	15
16.2. Reconhecimento Académico e créditos ECTS .....	15
16.3. Atribuição de classificações e créditos ECTS .....	16
16.4. Atribuição de classificações e de créditos ECTS no âmbito de mobilidades de intercâmbio institucional .....	16
Artigo 17.º – Equivalências .....	16
Artigo 18.º – Finalização do Processo de Mobilidade .....	16
CAPÍTULO VII .....	17
Disposições Finais .....	17
Artigo 19.º – Omissões .....	17
NT048/Anexo I – CERTIFICADO DE CHEGADA / CERTIFICATE OF ARRIVAL .....	18
NT048/Anexo II – CERTIFICADO FINAL DE ESTADIA / FINAL CERTIFICATE OF PERIOD OF STAY....	21
NT048/Anexo III – Erasmus Training Partner.OUT .....	23
TABELA DE REVISÕES E CONTROLE DE VERSÕES.....	27

## OBJETO E APLICAÇÃO

### 1. Objeto

O presente Regulamento estabelece a organização e o funcionamento dos programas de intercâmbio e mobilidade de estudantes no ISPA – Instituto Universitário, adiante designado por ISPA.

### 2. Âmbito de Aplicação



Os programas de Intercâmbio e Mobilidade no ISPA promovem a troca de experiências e aprendizagens, utilizando para tal parceiros transnacionais que proporcionam às comunidades de estudantes abrangidos:

- a) O enriquecimento das respetivas aprendizagens;
  - b) A promoção da criatividade, da competitividade e da empregabilidade;
  - c) O estímulo à realização pessoal, à coesão social e à cidadania ativa;
  - d) O incentivo à descoberta de outras realidades e culturas e à aprendizagem de outras línguas.
- 

## CAPÍTULO I – Disposições Gerais

### Artigo 1.º – Critérios de Elegibilidade

1.1 São requisitos de elegibilidade aos programas de mobilidade e intercâmbio:

- a) Estar inscrito numa Instituição de Ensino Superior e matriculado em estudos conducentes a um diploma reconhecido;
- b) Caso já tenha participado numa mobilidade Erasmus no mesmo ciclo de estudos (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento), garantir que não excede os 12 meses totais de participação;
- c) Não beneficiar, no momento, de qualquer apoio financeiro comunitário através de outro programa ou ação da União Europeia (apenas para programas Erasmus);
- d) Estar inscrito, no momento da mobilidade, no segundo ano ou seguintes do ciclo de estudos de licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- e) O número de ECTS a realizar, no âmbito de programas de mobilidade, deve ser superior ou igual a 15.

### Artigo 2.º – Duração da Mobilidade

2.1 A duração mínima e máxima dos programas de mobilidade e intercâmbio varia de programa para programa, competindo ao estudante certificar-se de que a sua candidatura é compatível com as normas específicas do programa a que se candidata.

### Artigo 3.º – Mobilidade para Estudos ou Estágio

3.1. O estudante poderá realizar, durante a frequência do curso, períodos de mobilidade destinados a estudos ou a estágio, curricular ou extracurricular, cuja duração mínima e máxima se encontra definida no Guia do Programa e em regulamentação específica do ISPA.

3.2. O estudante poderá ainda optar por realizar um período combinado de estudos e estágio.

3.3. Após o término do curso, o estudante poderá realizar, até 1 (um) ano após a sua conclusão, um estágio Erasmus para recém-graduados.

### Artigo 4.º – Período Combinado de Estudos e Estágio



4.1. É possível concertar um Estágio Curricular num único regime de mobilidade, desde que se observem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O estágio curricular deve realizar-se sob a supervisão do ISPA, devendo a sua validação seguir o disposto no Regulamento de Estágios;
- b) b) As duas atividades devem ter lugar consecutivamente ou simultaneamente, não existindo interrupções;
- c) c) Ao período combinado aplica-se a bolsa de mobilidade para um período de estudos;

4.2. Quanto à duração, o estágio em período de mobilidade segue as normas estabelecidas para os estágios autopropostos.

## Artigo 5.º – Realização de Estágio no Âmbito de Programas de Mobilidade Académica

### 5.1. Estágios no âmbito do Programa Erasmus+

- a) O estudante deverá apresentar a candidatura dentro dos prazos definidos pelo calendário de candidaturas apresentado pela Unidade de Mobilidade Académica do ISPA (UMA);
- b) A candidatura deverá ser apresentada conforme estipulado no calendário de candidaturas, devendo posteriormente ser entregue a ficha denominada "ERASMUS TRAINING PARTNER DATA SHEET", contendo os dados da entidade recetora e o respetivo CV do orientador, bem como o Training Agreement, no qual deverá constar o plano de estágio detalhado e as respetivas datas
- c) c) A candidatura deverá ser apresentada conforme estipulado no calendário de candidaturas, devendo posteriormente ser entregue a ficha denominada "ERASMUS TRAINING PARTNER DATA SHEET", contendo os dados da entidade recetora e o respetivo CV do orientador, bem como o Training Agreement, no qual deverá constar o plano de estágio detalhado e as respetivas datas;
- d) A aceitação do estágio está condicionada à avaliação das estruturas de gestão do respetivo curso;
- e) Aplica-se o disposto no Regulamento de Estágios do ISPA quanto às competências a adquirir e às condições de realização do estágio;
- f) Após aprovação, o estudante, a entidade recetora e o ISPA assinarão um contrato de estágio cujos termos e cláusulas são vinculativos;
- g) Aos estudantes com mobilidade aprovada poderá ser atribuída bolsa de mobilidade, dependendo o respetivo montante do financiamento distribuído pela Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação;
- h) g) Caso os montantes disponíveis não sejam suficientes para cobrir todas as mobilidades aprovadas, a distribuição das verbas atenderá, como critério de seleção, à média intercalar das classificações obtidas pelo estudante até ao momento da candidatura.

### 5.2. Estágios no âmbito de Protocolos de Cooperação Interinstitucionais

- a) O estudante deverá apresentar candidatura nos prazos definidos pelo calendário divulgado pela UMA;

- b) Posteriormente deverá entregar a documentação complementar, nomeadamente o Contrato de Estágio;
- c) A aceitação do estágio está condicionada à avaliação das estruturas de gestão do respetivo curso;
- d) Aplica-se o disposto no Regulamento de Estágios do ISPA;
- e) Após aprovação, o estudante, a entidade recetora e o ISPA assinarão um contrato de estágio vinculativo;
- f) A distribuição das vagas disponíveis obedecerá ao critério da média intercalar das classificações obtidas pelo estudante até ao momento da candidatura.

## Artigo 6.º – Estudantes Portadores de Deficiência

6.1 O ISPA promove condições que possibilitem a participação de estudantes portadores de deficiência em programas de mobilidade e intercâmbio, sendo as respetivas necessidades consideradas na atribuição de verbas para a execução da mobilidade.

---

## CAPÍTULO II – Processo de Candidatura e Preparação da Mobilidade

### Artigo 7.º – Processo de Candidatura

#### 7.1. Informação sobre programas de mobilidade

O elenco de programas de mobilidade e intercâmbio de estudantes é divulgado nas plataformas eletrónicas do ISPA.

#### 7.2. Processo de candidatura e instituições de acolhimento

- a) Todos os estudantes interessados poderão recorrer à Unidade de Mobilidade Académica (UMA) para obtenção de informação sobre as instituições parceiras e demais elementos relevantes.
- b) Os candidatos poderão concorrer às instituições com as quais o ISPA possua protocolo no âmbito do Programa Erasmus ou outros acordos bilaterais, devendo indicar até três alternativas por ordem de preferência.
- c) A indicação destas alternativas não obsta, todavia, à eventual colocação do estudante numa instituição que não integre a lista de preferências por si declarada, desde que tal se revele como a solução mais adequada e se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
- d)
  - i) Que seja do interesse do estudante;
  - ii) Que conte com a sua expressa concordância;
  - iii) Que não prejudique os direitos de outros estudantes selecionados para o programa;
  - iv) Que seja compatível e adequada à gestão das mobilidades.

#### 7.3. Prazo de candidatura

O prazo de candidatura é divulgado anualmente nas plataformas eletrónicas do ISPA.



#### 7.4. Instrução do processo

Para a devida instrução da candidatura, o candidato deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, os seguintes documentos:

- (i) Formulário de Candidatura, disponibilizado pela Unidade de Mobilidade Académica (UMA) na página eletrónica da Mobilidade;
- (ii) Carta de intenções/motivação, a incluir no Formulário de Candidatura;
- (iii) Toda a documentação complementar necessária à completa instrução do processo deverá ser entregue presencialmente na UMA ou remetida por correio eletrónico, conforme instruções fornecidas pela unidade responsável.

#### 7.5. Critérios de seriação de candidatos

A UMA procederá à seriação dos candidatos mediante a aplicação sucessiva e cumulativa dos seguintes critérios:

- (i) Maior média intercalar das classificações obtidas no curso, reportada ao último semestre letivo concluído à data da seriação;
- (ii) Rácio entre os ECTS aprovados e o total de ECTS curriculares previstos para o ano/curso em que o candidato se encontra inscrito;
- (iii) fundamentação apresentada pelo candidato quanto às razões que justificam a sua pretensão de participação no programa de mobilidade.

#### 7.6. Colocação de candidatos

- a) Os candidatos serão seriados com base nos critérios estabelecidos no número anterior.
- b) Em caso de empate entre candidatos que concorram à mesma área de estudos e que apresentem idênticas preferências pelas instituições de acolhimento, será realizada entrevista com os candidatos em questão e com o coordenador do programa de mobilidade e intercâmbio, com vista a proceder à decisão final de colocação.
- c) Os resultados das candidaturas serão divulgados nos prazos previstos para cada programa, com indicação expressa da colocação atribuída a cada estudante.
- d) Na ocorrência de desistência de candidato, e antes da publicação da lista definitiva, a Unidade de Mobilidade Académica (UMA) procederá ao contacto dos estudantes que tenham manifestado interesse em determinada instituição e que não tenham sido colocados por insuficiência de vagas.
- e) Para efeitos de substituição, considerar-se-ão as candidaturas dos estudantes com classificação mais elevada.

#### 7.7. Resultados das candidaturas

Os resultados das candidaturas serão divulgados em suporte digital, garantindo a transparência e o acesso por todos os candidatos.

#### 7.8. Reclamação



É admitida reclamação quanto aos resultados das candidaturas entre a lista provisória e a lista definitiva, dentro dos prazos estabelecidos nos Editais publicados juntamente com os calendários de mobilidade.

As reclamações devem ser apresentadas mediante requerimento submetido no Balcão Virtual e serão apreciadas pela UMA.

#### 7.9. Lista definitiva de colocação

A lista definitiva de colocação dos candidatos será tornada pública nos prazos definidos nos Editais, em suporte digital.

#### 7.10. Preparação da Mobilidade

7.10.1. Concluído o processo de seleção, a UMA dará início ao procedimento de nomeação dos estudantes às universidades parceiras. Os candidatos deverão aguardar o contacto da instituição de acolhimento relativamente aos documentos necessários para a formalização da mobilidade.

7.10.2. Embora cada instituição possa ter requisitos específicos, os documentos normalmente exigidos incluem:

- a) Contrato de Estudos (Learning Agreement) – Documento que define o plano de estudos e o número de créditos a obter pelo estudante durante o período de mobilidade, especificando as unidades curriculares e os ECTS a realizar na instituição de acolhimento. i) Este contrato serve de base para a atribuição de equivalências ao término do período de mobilidade.  
O contrato depende de aprovação prévia pelo Coordenador do Conselho Científico do ISPA, antes da deslocação do estudante, e deverá ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador Institucional da UMA do ISPA, pela estrutura competente da instituição de acolhimento, bem como pelo Coordenador Institucional do respetivo programa de mobilidade e intercâmbio da instituição de acolhimento, assegurando desta forma, a coerência pedagógica e científica do processo e é fundamental para que o estudante tenha pleno conhecimento, antes do início do período de mobilidade, das equivalências que lhe serão atribuídas.  
No caso das mobilidades Erasmus, o documento deverá ser assinado online, pelas três partes envolvidas, através da rede Erasmus Without Paper.
- b) Plano de Reconhecimento Académico – É o documento que estabelece, previamente, as correspondências entre as unidades curriculares a realizar na instituição de acolhimento e as unidades curriculares do ISPA nas quais serão creditadas. Este plano é assinado apenas entre o estudante e o ISPA.
- c) Programas das unidades curriculares – Anexo ao Plano de Reconhecimento Académico, devem ser incluídas cópias dos programas das unidades curriculares que o estudante pretende frequentar, para efeitos de aprovação do Contrato de Estudos e subsequente atribuição de equivalências. O estudante deve considerar, na seleção das unidades, os conteúdos programáticos e o número de ECTS.

- d) Para obtenção de equivalências, é obrigatório que o estudante esteja devidamente inscrito no ano letivo correspondente e que todos os pagamentos previstos tenham sido efetuados.
- e) Caso o estudante pretenda obter equivalência de unidades curriculares em atraso ou frequentar apenas algumas unidades, deverá anexar o programa dessas unidades e os correspondentes programas das unidades que pretende frequentar para equivalência, sendo que estes pedidos serão avaliados pelo Coordenador Científico caso a caso.
- f) Carta de Estudante Mobilidade – É o documento que estabelece os direitos e deveres do estudante durante o período de mobilidade.
- g) Transcrição de Notas I (Transcript of Records I) – É o documento a elaborar pelo ISPA, onde são registadas as unidades curriculares concluídas pelo estudante, com as respetivas classificações e créditos obtidos, caso seja solicitado pela instituição de acolhimento.
- h) Contrato de Estudante Mobilidade – Contrato celebrado entre o estudante e o ISPA, estabelecendo as condições, direitos e deveres de ambas as partes. É elaborado em duplicado e assinado pelos representantes legais do ISPA e pelo estudante. Este contrato inclui dois anexos:
  - i) Anexo 1: Contrato de Estudos (Learning Agreement)
  - j) Anexo 2: Carta de Estudante Erasmus
- k) Pedido de Prolongamento do Período de Mobilidade – Ficha a preencher pelo estudante Erasmus, caso pretenda prolongar o período de mobilidade.
- l) Adenda ao Contrato – Documento que regista alterações ao Contrato de Estudante Erasmus, elaborado em duplicado e assinado pelo representante legal do ISPA e pelo estudante.
- m) Certificado de Chegada (Arrival Certificate) – Documento emitido pela instituição de acolhimento, comprovando a data de chegada do estudante e a data prevista de término da mobilidade que é assinado e autenticado pelo responsável das relações internacionais da instituição de acolhimento.
- n) Certificado Final de Estadia (Final Certificate of Period of Stay) – Documento emitido pela instituição de acolhimento que comprova a realização e a duração do período de mobilidade, assinado e autenticado pelo responsável das relações internacionais da instituição de acolhimento.
- o) Transcrição de Notas II (Transcript of Records II Incoming) – Documento elaborado pela instituição de acolhimento, onde são registadas as unidades curriculares concluídas pelo estudante durante o período de estudos em mobilidade, com respetivas classificações e créditos obtidos.

Os modelos destes documentos encontram-se disponíveis na página eletrónica da Mobilidade Académica do ISPA.



## CAPÍTULO III

### Bolsas e Condições Financeiras

#### Artigo 8.º – Bolsas de Estudo

Cada programa de mobilidade estabelece os seus próprios critérios de atribuição de bolsas institucionais de estudo, nos termos regulamentares aplicáveis.

#### 8.1. Bolsas de Mobilidade Erasmus+

##### 8.1.1 Âmbito

As bolsas de mobilidade não constituem bolsas de estudo no sentido tradicional. A sua finalidade é auxiliar o estudante a suportar parcialmente as despesas extraordinárias decorrentes da participação no programa de mobilidade, não se destinando a cobrir a totalidade dos encargos durante o período de estudos no estrangeiro.

A aceitação da candidatura ao programa de mobilidade não confere, por si só, direito à bolsa, sendo possível frequentar o programa mesmo na ausência de atribuição de bolsa.

##### 8.1.2 Montantes

Os montantes das bolsas de mobilidade são fixados anualmente para cada país, e, regra geral, são divulgados junto dos interessados durante o período de candidaturas aos programas de mobilidade e intercâmbio.

No caso das mobilidades Erasmus+ e de outras mobilidades na Europa, a atribuição das bolsas individuais é definida pelo ISPA em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela divulgada pela Agência Nacional Erasmus+.

##### 8.1.3 Cessaçãõ da bolsa

O estudante terá de devolver total ou parcialmente os montantes recebidos nas seguintes situações:

- a) Antecipação do regresso: Se a mobilidade for interrompida antes do término previsto, o estudante devolverá o valor correspondente à diferença entre o período previsto e o efetivamente realizado.
- b) Desistência da mobilidade: Em casos de desistência por motivos de força maior, a UMA encaminhará o caso à Agência Nacional Erasmus+ para avaliação da possibilidade de validação parcial da bolsa. O estudante deverá apresentar documentação comprobatória justificativa da desistência.
- c) Insuficiente aproveitamento académico: Caso o estudante não obtenha mínimo de 6 ECTS por semestre letivo frequentado durante o período de mobilidade. Situações excepcionais, devidamente justificadas, serão apreciadas pelo Coordenador Científico do Programa.

## 8.2. Bolsas Complementares Erasmus DGES

### 8.2.1 Âmbito

Estas bolsas destinam-se a estudantes candidatos a um período de mobilidade Erasmus que sejam beneficiários de bolsa Erasmus e que, simultaneamente, sejam beneficiários de bolsas de ação social atribuídas pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

### 8.2.2 Montantes

Compete à DGES definir os montantes das bolsas, bem como o modo de pagamento e o calendário administrativo aplicável.

## 8.3. Desistência antes do início da mobilidade

Qualquer estudante que se veja obrigado a desistir do programa deverá informar a UMA por escrito, com a maior brevidade possível. Compete à UMA comunicar à instituição de acolhimento a desistência e as razões apresentadas pelo estudante.

## Artigo 9.º – Modalidades de Pagamento das Bolsas

9.1. A bolsa atribuída será creditada em duas tranches na conta bancária do estudante beneficiário, nos termos seguintes:

- (i) Primeira tranche – A primeira tranche corresponde a 80% do valor total da bolsa e será transferida após a entrada em vigor do contrato celebrado entre o estudante e a Instituição, estando condicionada à receção, por parte da UMA, do Certificado de Chegada à instituição de destino, devidamente preenchido e assinado;
- (ii) Segunda tranche – A segunda tranche corresponde aos 20% restantes do valor da bolsa e será transferida após a entrega do relatório final, sendo condição indispensável que todo o processo administrativo do estudante esteja completo e encerrado;
- (iii) O pagamento das referidas tranches estará sempre sujeito aos prazos e às disposições da Agência Nacional Erasmus+, uma vez que esta é a entidade responsável pela atribuição e gestão das verbas correspondentes às bolsas de mobilidade.

---

## CAPÍTULO IV

### Situação Académica do Estudante



#### Artigo 10.º – Matrícula no ISPA

10.1. A admissão do estudante no âmbito de um programa de mobilidade e intercâmbio não dispensa a obrigação de renovar a matrícula no ISPA, relativamente ao ano ou semestre letivo e às unidades curriculares que pretenda frequentar, nos mesmos termos que se aplicariam caso não tivesse candidatado ao programa de mobilidade e intercâmbio.

10.2. O estudante deve ainda ter presente que serão atribuídas equivalências apenas às unidades curriculares nas quais esteja corretamente matriculado, em conformidade com o previsto no Regulamento de Funcionamento dos Cursos de Licenciatura, Mestrado e Mestrado Integrado.

#### Artigo 11.º – Propinas e Outros Encargos

11.1. Nos termos do artigo anterior, o estudante do ISPA que participe num programa de mobilidade deverá liquidar as propinas devidas ao ISPA relativas ao período de mobilidade.

11.2. Durante o período de mobilidade acordado, não poderão ser exigidas propinas nem quaisquer outros pagamentos adicionais por parte da instituição de acolhimento.

11.3. Contudo, poderão ser cobradas taxas específicas, nomeadamente relativas a seguros, utilização de material ou outros emolumentos, desde que aplicadas em condições de igualdade em relação aos demais estudantes regulares da instituição de acolhimento.

#### Artigo 12.º – Seguros

12.1. Todos os estudantes devidamente matriculados no ISPA encontram-se abrangidos por um seguro de acidentes pessoais para atividades escolares, o qual contempla extensão de cobertura ao período de mobilidade.

12.2. Adicionalmente, os estudantes poderão beneficiar do seguro da instituição anfitriã, durante a sua participação nas atividades académicas decorrentes do período de mobilidade. Qualquer outro tipo de seguro ou cobertura suplementar é da responsabilidade exclusiva do estudante.

12.3. Sempre que o estudante pretenda realizar um período de estudos noutra país, deverá requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD). Este cartão encontra-se disponível para todos os cidadãos dos Estados-membros da União Europeia e permite deslocações, por motivos profissionais ou de lazer, em todo o Espaço Económico Europeu (União Europeia, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e na Suíça.

#### Artigo 13.º – Alojamento

13.1. No que concerne aos aspetos logísticos relacionados com a deslocação e estadia no estrangeiro, compete exclusivamente ao estudante adotar todas as diligências necessárias para a organização da viagem, bem como garantir a obtenção de alojamento adequado.

13.2. É igualmente responsabilidade do estudante assegurar a eventual participação em formação complementar, incluindo, mas não se limitando, a formação linguística necessária ao adequado aproveitamento do período de mobilidade

---

## CAPÍTULO V

### Decurso da Mobilidade

#### Artigo 14.º – Período de Estudos e Alterações

##### 14.1. Período de Estudos

Durante o período de estudos, o estudante deverá manter contacto permanente com a UMA, informando-se sobre procedimentos e instruções aplicáveis:

- a) Uma vez na instituição de acolhimento, o estudante deverá apresentar-se imediatamente às estruturas responsáveis pela supervisão dos Programas de Mobilidade, cumprindo integralmente os procedimentos vigentes nessa instituição.
- b) Envio do Certificado de Chegada – O estudante deverá remeter, por correio eletrónico, o Certificado de Chegada ao ISPA. Só após a receção deste documento pela UMA se iniciarão os procedimentos relativos ao processamento das respetivas bolsas de mobilidade.
- c) A inscrição do estudante em unidades curriculares em mobilidade não previamente acordadas com o Coordenador Científico não confere ao ISPA obrigação de reconhecimento ou acreditação dessas unidades curriculares.

##### 14.2. Alterações ao Contrato de Estudos (Learning Agreement)

- a) Quaisquer modificações subsequentes ao Programa de Estudos que se revelem necessárias devem ser formalmente acordadas pelas três partes envolvidas (estudante, ISPA e instituição de acolhimento) e executadas de imediato.
- b) Qualquer alteração ao Contrato de Estudos (Learning Agreement) só poderá ser efetuada até dois meses após a data do Certificado de Chegada, para estudantes que usufruam do seu período de estudos no 1.º semestre ou no ano letivo completo, e até ao final do mês de março, para estudantes que pretendam usufruir apenas do 2.º semestre.
- c) Em qualquer dos casos, o estudante deverá submeter dentro do prazo definido aos serviços competentes o Plano de Reconhecimento Académico, devidamente preenchido com a proposta de alteração. Após aprovação pelo Coordenador Científico do ISPA, será efetuada a respetiva atualização do Learning Agreement.
- d) No presente pedido de alterações, o estudante deverá considerar os mesmos critérios aplicados durante o processo de candidatura, nomeadamente os conteúdos

programáticos e o número de ECTS das novas unidades curriculares propostas (cf. ponto i) da alínea b), do número 10 do Art.º 7.º).

#### Artigo 15.º – Prolongamento do Período de Estudos

15.1. Um prolongamento do período de mobilidade Erasmus poderá ser acordado entre as entidades envolvidas, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- e) Os preparativos necessários e o acordo subsequente sejam integralmente realizados antes do término do período de mobilidade em curso;
- f) O prolongamento se realize imediatamente após o período de mobilidade em curso, não sendo admitida qualquer interrupção entre ambos, salvo em situações de férias escolares ou encerramento da entidade de acolhimento. Qualquer interrupção deverá ser devidamente justificada pela instituição de origem e aprovada pela Agência Nacional Erasmus+ (AN Erasmus+);
- g) O período de mobilidade, incluindo o prolongamento aprovado, não poderá exceder a duração máxima elegível para a mobilidade, a saber, 12 (doze) meses por ciclo de estudo.

15.2. Para efeitos de formalização do pedido de prolongamento, o estudante deverá:

- a) Remeter à UMA o formulário “Pedido de Prolongamento do Período de Mobilidade”, acompanhado da documentação justificativa emitida pela instituição de acolhimento, assinado pelo estudante e pelo responsável institucional do programa de mobilidade da instituição de acolhimento;
- b) Após aceitação do pedido pelo ISPA, o mesmo será também assinado pelo Coordenador Institucional Científico dos programas de mobilidade do ISPA.
- c) O estudante deverá igualmente providenciar a reformulação do programa de estudos e do reconhecimento académico, nomeadamente o Contrato de Estudos (Learning Agreement) e o Plano de Reconhecimento Académico, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 10 do Art.º 9.º.

15.3. O estudante poderá, se desejar, associar ao pedido de prolongamento do período de estudos no estrangeiro um pedido de atribuição de bolsa suplementar.

A autorização do prolongamento não constitui, por si só, garantia de atribuição da bolsa, nem obriga à sua concessão.

Caso seja concedida, o procedimento de pagamento obedece às regras anteriormente estabelecidas.

15.4. A frequência de um programa de mobilidade não poderá, por si só, implicar o prolongamento do período de realização do curso para além do que seria esperado caso o estudante realizasse o seu percurso académico exclusivamente no ISPA.

---

## CAPÍTULO VI

## Pós-Mobilidade e Reconhecimento Acadêmico

### Artigo 16.º – Regresso ao ISPA

#### 16.1. Entrega de documentação pós-mobilidade

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o regresso do estudante ao ISPA, este deverá apresentar-se na UMA e entregar a seguinte documentação:

- a) O Certificado Final de Estadia (Final Certificate of Period of Stay) devidamente preenchido, ou outro documento emitido pela instituição de acolhimento que ateste o período de estudos realizado. O certificado deverá indicar o tempo total de permanência do estudante na instituição de acolhimento e conter a assinatura de um responsável da instituição
- b) O Boletim de Registo Académico (Transcript of Records) assinado por um responsável da instituição ou, caso não seja possível, certidões comprovativas dos resultados e avaliações das unidades curriculares frequentadas.
- c) O Questionário de Avaliação
- d) A participação em qualquer programa de mobilidade obriga ao preenchimento online do Relatório Final exigido pela Agência Nacional Erasmus+ (AN Erasmus+). Os estudantes serão notificados por e-mail, enviado automaticamente pela plataforma de gestão de mobilidades Erasmus+, findo o período de mobilidade, com instruções de acesso ao questionário.
- e) Todos os questionários de avaliação Erasmus (ou equivalentes) serão sujeitos a análises qualitativas e quantitativas, com o objetivo de sustentar a ponderação dos relatórios de autoavaliação. A análise será realizada em colaboração entre a UMA e o Coordenador dos Programas de Mobilidade do ISPA.

#### 16.2. Reconhecimento Académico e créditos ECTS

O reconhecimento académico assenta no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (European Credit Transfer System – ECTS), considerando três elementos essenciais:

- (i) Informação detalhada sobre os programas de estudo e os resultados académicos obtidos pelo estudante;
- (ii) Acordo mútuo entre as instituições parceiras e o estudante, garantindo a coerência pedagógica e científica;
- (iii) Utilização de créditos ECTS como unidade de medida do trabalho académico. Os créditos ECTS representam, sob forma numérica (1 a 60), o volume global de trabalho do estudante, incluindo: horas de aulas presenciais, trabalhos de casa, trabalhos de investigação, inquéritos de campo, estudo pessoal, exames ou outras formas de avaliação. O número total de créditos a realizar durante o período de mobilidade deve constar obrigatoriamente no Learning Agreement, sendo que 20 créditos correspondem a um trimestre, 30 créditos a um semestre e 60 créditos a um ano letivo completo.

### 16.3. Atribuição de classificações e créditos ECTS

- a) As instituições de acolhimento remeterão ao ISPA a Certidão Oficial de Qualificações obtidas pelo estudante (Transcript of Records).
- b) Para unidades curriculares realizadas em instituições que não utilizem o sistema ECTS, serão atribuídos os créditos correspondentes às unidades curriculares homólogas do plano curricular do ISPA, às quais tenha sido atribuída equivalência.
- c) O reconhecimento de unidades curriculares realizadas em instituições estrangeiras não poderá exceder 36 ECTS por semestre.
- d) As classificações obtidas no estrangeiro serão convertidas para a escala de 0 a 20, de acordo com as tabelas de conversão vigentes.

### 16.4. Atribuição de classificações e de créditos ECTS no âmbito de mobilidades de intercâmbio institucional

- a) No âmbito de programas de intercâmbio institucional, o reconhecimento de unidades curriculares frequentadas em instituições estrangeiras não poderá envolver a atribuição de mais de 36 ECTS por semestre.
- b) As classificações obtidas serão convertidas para a escala de 0 a 20, sendo os processos de reconhecimento analisados caso a caso pelo Conselho Científico, nos termos do disposto no Artigo 17.º do presente regulamento.

## Artigo 17.º – Equivalências

17.1. O ISPA procederá à homologação das equivalências académicas com base no Contrato de Estudos (Learning Agreement) e no Plano de Reconhecimento Académico previamente acordados com o estudante, considerando os registos avaliativos oficialmente comunicados pela instituição de acolhimento após a conclusão do período de mobilidade.

17.2. A atribuição de equivalências respeitará integralmente o que tiver sido acordado no Contrato de Estudos (Learning Agreement) e no Plano de Reconhecimento Académico, de modo a assegurar a coerência pedagógica e científica entre o plano de estudos do ISPA e o realizado na instituição de acolhimento.

17.3. As regras técnicas de conversão das classificações finais obtidas em instituições de ensino superior que utilizem escalas de avaliação diferentes da adotada em Portugal serão as aprovadas pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação nacional em vigor, garantindo a correta correspondência e proporcionalidade das notas atribuídas.

## Artigo 18.º – Finalização do Processo de Mobilidade

18.1 Todas as informações e documentos relativos ao período de estudos em mobilidade internacional serão conservados e organizados pela Unidade de Mobilidade Académica (UMA) nos processos individuais de cada estudante.

18.2 Compete à UMA assegurar a integração completa dos resultados académicos obtidos durante o período de mobilidade no histórico académico do estudante, garantindo que todos

os créditos e classificações reconhecidos sejam devidamente registados para efeitos de emissão de certificados académicos e do Suplemento ao Diploma (Diploma Supplement), em conformidade com a legislação aplicável e as normas do ISPA.

---

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 19.º – Omissões

Todos os casos não contemplados ou omissos no presente Regulamento serão submetidos à apreciação e decisão do Reitor do ISPA, devendo, previamente, ser ouvidos os órgãos competentes da instituição, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

---

#### **NOTA – Princípio de Não Discriminação e Igualdade de Acesso**

O ISPA promove ativamente uma política de igualdade de género, diversidade e inclusão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Os termos “reitor”, “coordenador”, “estudante” e outros similares não são utilizados no presente documento para referir o género das pessoas.

NT048/Anexo I – CERTIFICADO DE CHEGADA / CERTIFICATE OF ARRIVAL



NT048/ANEXO I

**CERTIFICADO DE CHEGADA**  
**CERTIFICATE OF ARRIVAL****TO WHOM IT MAY CONCERN**

We confirm that Mr. /Ms. \_\_\_\_\_

I.D. Card Number \_\_\_\_\_, issued on \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ student of ISPA – Instituto

Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida – P LISBOA 17, arrived at \_\_\_\_\_

and enrolled in the academic year 20\_\_\_\_ /20\_\_\_\_ in the framework of the LLP / Erasmus Program

on \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year) Predicted end date of Erasmus period \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Will this mobility period include any mobility periods that will take place exclusively online?

Yes  No 

If you answered 'yes', please indicate the planned period that will take place exclusively online:

From \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year) to \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year)

Signature



Name and function

Date

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Seal

**Attention please: this statement has to be filled in signed and stamped at the BEGGINING of the period of studies and send to the care of the Academic Mobility Office (international@ispa.pt)**



NT048/Anexo II – CERTIFICADO FINAL DE ESTADIA / FINAL CERTIFICATE OF PERIOD OF STAY

NT048/ANEXO II

**CERTIFICADO FINAL DE ESTADIA**  
**FINAL CERTIFICATE**  
**OF PERIOD OF STAY**



## TO WHOM IT MAY CONCERN

We confirm that Mr. /Ms. \_\_\_\_\_

I.D. Card Number \_\_\_\_\_, issued on \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ student of ISPA – Instituto  
Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida – P LISBOA 17, studied at \_\_\_\_\_During the academic year 20\_\_\_\_ /20\_\_\_\_ in the framework of the LLP / Erasmus Program from  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year) to \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Did this mobility period include any mobility periods that took place exclusively online?

Yes  No 

If you answered 'yes', please indicate the period that took place exclusively online:

From \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year) to \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (Day/Month/Year)

Signature \_\_\_\_\_



Name and function \_\_\_\_\_

Date \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Seal \_\_\_\_\_



**Attention please: this statement has to be filled in signed and stamped at the END of the period  
of studies and send to the care of the Academic Mobility Office (international@ispa.pt)**

NT048/Anexo III – Erasmus Training Partner.OUT

NT048/Anexo III –  
ERASMUS TRAINING



Erasmus Training Partner.OUT  
PARTNER DATA SHEET

UNIVERSITY / INSTITUTION / ENTERPRISE			
<b>Institution's Name</b>	[ ] [ ]		
<b>Erasmus Code (if applicable)</b>	[ ] [ ]		
<b>Post Address</b>	[ ] [ ]		
<b>Phone</b>	[ ] [ ]		
<b>Fax</b>	[ ] [ ]		
<b>Web Site</b>	[ ] [ ]		
LLP/ERASMUS COORDINATOR / DEPARTMENT HEAD			
<b>Name</b>	[ ] [ ]		
<b>Post Address</b>	[ ] [ ]		
<b>Phone</b>	[ ] [ ]		
<b>Fax</b>	[ ] [ ]		
<b>E-Mail</b>	[ ] [ ]		
TRAINING COORDINATOR			
<b>Name</b>	[ ] [ ]		
<b>Post Address</b>	[ ] [ ]		
<b>Phone</b>	[ ] [ ]		
<b>Fax</b>	[ ] [ ]		
<b>E-Mail</b>	[ ] [ ]		
<b>Area of expertise</b>	[ ] [ ]		
<b>Graduation Level</b>	<b>Master Degree</b>	<b>Doctoral Degree</b>	<b>Post Doctoral</b>
	[ ] [ ]	[ ] [ ]	[ ] [ ]
<b>Institution of Graduation</b>	[ ] [ ]		
<b>Post Address</b>	[ ] [ ]		

<b>Phone</b>	
<b>Website</b>	

**PLEASE ATTACH TRAINING COORDINATOR'S C.V. TO THIS DATA SHEET**

NT048/Anexo III – **Erasmus Training Partner.OUT** (cont.)

Please list here any limitation or particular restriction which may apply to incoming Trainees at your Institution / Enterprise: | |

Please signal with a cross which options (if any) apply to your case:

Language Proficiency required (*)	A1	A2	B1	B2	C1	C2
Language and Culture Course	Provided	Not provided	Required			
Housing Facilities	Provided	Not Provided	Assistance in finding housing			
Assistance	Financial	Meals				

(\*) European Language Proficiency Framework

**A Basic User**

A1 Breakthrough

A2 Waystage

**B Independent User**

B1 Threshold

B2 Vantage

**C Proficient User**

C1 Effective Operational Proficiency

C2 Mastery

Other Observations: | |

***Please return by email to:***

**Academic Mobility Office**

Phone.(+351) 218811700/Fax.(+351)218860954

Rua Jardim do Tabaco, 34, 1149-041 •Lisboa • Portugal

[international@ispa.pt](mailto:international@ispa.pt) / [www.ispa.pt](http://www.ispa.pt)

TABELA DE REVISÕES E CONTROLE DE VERSÕES

versão	data	alterações
2.0	17/10/2016	
3.0	11/02/2026	